



RESOLUÇÃO Nº. 37/64-U, de 10 de abril de 1964.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - São estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Restaurante Universitário:

I) - O Restaurante Universitário fica diretamente subordinado à Reitoria, que é a sua mantenedora.

II) - O Restaurante Universitário destina-se a atender a estudantes de nível superior ou de entidades integrantes da Universidade do Rio Grande do Norte, desde que sejam reconhecidamente pobres.

III) - Os serviços prestados pela entidade não serão totalmente gratuitos, fixandó-se periodicamente taxas simbólicas de remuneração, as quais reverterão em benefício exclusivo do próprio Restaurante.

IV) - O Reitor designará pessoa de sua confiança para as funções de mordomo, cabendo-lhe a superintendência dos serviços de cozinha, copa, alojamento, limpeza e conservação do edifício, guarda do mobiliário, bem assim, o rigoroso contróle dos gêneros alimentícios fornecidos pela própria Universidade, evitando desperdícios e desvios.

V) - O mordomo será responsável por todo material existente no Restaurante, que lhe será entregue pela Divisão do Material da Reitoria, mediante carga.

VI) - A administração imediata do Restaurante compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretor
- b) Conselho Fiscal

VII) - O Conselho Diretor compor-se-á do Presidente do D.C.E., que é o seu presidente nato, e mais, de cada presidente dos Diretores das Faculdades e Escola incorporadas à Universidade.

Continuação

VIII) - O Conselho Fiscal será integrado de um representante do Conselho Universitário, que é seu presidente nato, indicado por este; do Diretor da Divisão do Material da Reitoria da URN; e, de um universitário anualmente eleito pelos beneficiários regularmente inscritos no Restaurante Universitário, na segunda quinzena de março.

IX) - Compete ao Conselho Diretor a supervisão imediata do regular funcionamento do Restaurante Universitário, zelar pela ordem e disciplina internas, constituindo-se o elemento de ligação com a Reitoria, através do seu presidente. O Conselho Diretor elaborará normas de disciplina interna do Restaurante, estabelecendo, inclusive, as sanções que parecerem necessárias.

X) - Ao Conselho Fiscal compete examinar o bom andamento dos diversos serviços do Restaurante, por iniciativa própria ou mediante reclamação devidamente formalizada, de qualquer interessado, sugerindo ao Reitor as providências que julgar necessárias para o normal funcionamento da entidade.

XI) - Além do atendimento aos universitários devidamente inscritos no Restaurante, este poderá, ocasionalmente, atender aos universitários que se apresentarem munidos de uma autorização individual expedida pelo Presidente do Conselho Diretor, ficando estabelecido que, neste caso, a taxa de pagamento será de 10 vezes o preço estabelecido para os inscritos.

XII) - A fim de não perturbar, nem prejudicar as finalidades específicas do Restaurante Universitário, nem o sossego dos universitários residentes, serão proibidas reuniões de caráter político ou ideológico, ou assemelhadas.

XIII) - Na sede do Restaurante Universitário funcionará, também, uma Seção Residencial e uma Seção Desportiva, a serem regulamentadas pelo Conselho Diretor.

XIV) - Até Resolução em contrário, o D.C.E. poderá ter como sede, para seu expediente e reuniões de Diretoria, o Restaurante Universitário.

Art. 2º - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Universitário, através da Reitoria.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de abril de 1964.

